

---

**PARECER TÉCNICO**

**Ref.: Solicitação de parecer para subsidiar decisão do COMPUR acerca de autorização de atividade de grupo III, não admitida pela via específica, nos termos do art. 83 §2º da Lei 11.181/19.**

**Empreendimento:** DWA Industria Automotiva LTDA

**Protocolo:** 31.00806694/2026-70

**Localização:** Rua Martim Afonso Souza, nº 21, Bairro Glória, Regional Noroeste

**CNPJ:** 52.951.210/0001-69

**Responsável Legal:** André Eustáquio Banza Agripino

**Responsável Técnico:** Waldivino Aleixo Pinheiro Bertolino - CREAMG 100556/D

**Introdução e Argumentação**

---

Este relatório técnico destina-se a registrar a análise de empreendimento de fabricação de bancos e estofados para veículos automotores, a ser implantado com acesso em logradouro onde a atividade não é permitida. Conforme do §2º do art. 83 da Lei Municipal 11.181/19,

*“O Compur poderá autorizar o exercício de atividades classificadas no grupo III do Anexo XIII desta lei que, ainda que não admitidas para via específica, apresentem compatibilidade com a dinâmica urbana local, mediante parecer favorável do órgão municipal responsável pela política de planejamento urbano, o qual poderá estabelecer medidas mitigadoras e contrapartidas em decorrência dos impactos ocasionados pela implantação e regularização do exercício da atividade.”*

**Considerações e Análise**

---

Trata-se de fábrica de bancos e estofados para veículos automotores, atualmente implantada e licenciada no Rua Deputado Claudio Pinheiro De Lima, 1333, no bairro Glória. O empreendimento pretende se mudar para o endereço Rua Martim Afonso Souza, 21, sendo essa via classificada como local e, nesse trecho, com permissividade de caráter preferencialmente residencial, não permitindo atividades classificadas no Grupo III segundo o Anexo XIII da Lei Municipal 11.181/19. Destaca-se que o restante da via possui permissividade de caráter misto. Atualmente o empreendimento possui Certificado de Licença Ambiental Nº 0313/24 - Licença Ambiental Simplificada, com validade até 23 de agosto de 2029.

O empreendimento será instalado em um lote com área de 381 m<sup>2</sup>, possuindo área edificada e utilizada de 360 m<sup>2</sup>. O funcionamento ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h. A equipe de trabalho é composta por uma população fixa de 16 funcionários, cujo deslocamento é feito por 8 trabalhadores a pé, 4 em automóveis, 3 por transporte coletivo e 1 em motocicleta. Estima-se uma população flutuante de 18 pessoas no total, englobando clientes, visitantes, usuários e fornecedores. Por fim, as operações de carga e descarga serão efetuadas na área interna, que dispõe de uma vaga dedicada para esse fim e mantém zero veículos em espera na via pública. Essas movimentações ocorrem com veículos leves na frequência de uma vez ao dia para cada tipo, sendo empregadas uma pick-up de 4,47 metros de comprimento, com tempo médio de operação de 15 minutos e carga de 500 kg, e uma caminhonete de 5,40 metros de comprimento, com duração de 20 minutos e capacidade para 600 kg.

A Rua Martim Afonso Souza, no trecho onde se localiza a atividade pretendida, é uma via local com largura de doze metros, de mão dupla, onde predominam edificações residenciais unifamiliares, com edificações comerciais na esquina com a Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes. Não há diferença relevante entre esse trecho e o restante da via classificada como de caráter misto.



Figura 01: Vista da Rua Martim Afonso Souza, em 2024.  
Fonte: Adaptado de Google Earth, 2026.

Segundo o Anexo XIII da Lei Municipal nº 11.181/19, a atividade pretendida causa impactos pela atração de alto número de veículos pesados, geração de efluentes atmosféricos, geração de efluentes líquidos especiais, geração de resíduos sólidos especiais e de saúde e pela geração de ruídos e vibrações. O empreendedor afirmou que não há atração de alto número de veículos pesados, que não

há necessidade de adotar medidas de sistemas de controle de efluentes atmosféricos pois a emissão é pouco significativa, que os efluentes líquidos a ser gerados no empreendimento são caracterizados como efluentes domésticos, que será proposta caixa de gordura para pré-tratamento dos efluentes provenientes da copa. Para mitigação da geração de resíduos no empreendimento, será elaborado um plano de gerenciamento de resíduo sólidos, contemplando a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transportes, tratamento e destinação final. As empresas responsáveis pela coleta, transportes e destinação atuarão de forma ambientalmente corretas com as devidas licenças ambientais. Para a geração de ruído provenientes das atividades de cortes, soldas e outras relacionadas, serão adotadas medidas mitigadoras como exercer as atividades geradoras de ruídos aos fundos do galpão, e a própria alvenaria construída atenuará as intensidades de geração de ruídos.

O processo produtivo do empreendimento consiste na fabricação de bancos para veículos automotores. A operação inicia-se com a compra e o recebimento de tubos metálicos, que são submetidos a processos mecânicos de corte, dobra, furação e soldagem de metais de pequeno e médio porte para formar a carcaça e a base do banco, etapa que se fundamenta nos serviços de serralheria. Na sequência, essas estruturas metálicas são enviadas a uma empresa terceirizada responsável por aplicar a pintura eletrostática nas peças. De volta ao estabelecimento, realiza-se a etapa de capotaria, na qual a espuma é fixada na estrutura metálica utilizando cola específica, enquanto as capas e revestimentos são costurados e aplicados sobre a montagem. Após a estruturação do estofamento, são instalados os cintos de segurança e os demais componentes e acessórios necessários ao funcionamento do assento. Por fim, os bancos acabados são expedidos e encaminhados para a empresa cliente responsável pela montagem e instalação definitiva dos assentos nos veículos.

Portanto, quase todo processo produtivo se baseia em serviços de serralheria e serviços de capotaria, que estão incluídas nos CNAE 254200000 e 452000800, respectivamente, que são classificadas como atividades do Grupo II no Anexo XIII da Lei Municipal nº 11.181/19. Porém, o empreendedor afirma que é obrigado a incluir o CNAE 294920100 (Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores) pois a atividade-fim da empresa é produzir o conjunto completo do banco veicular, em conformidade com as regras de classificação do IBGE e da Receita Federal. Se a empresa apenas prestasse serviços de solda sob encomenda para terceiros ou apenas trocasse o tecido de bancos desgastados, os CNAEs isolados se aplicam. Contudo, uma vez que o produto vendido é o banco pronto para instalação, o CNAE 294920100 é a única classificação juridicamente e fiscalmente adequada.

---

**Conclusão:**

---

Este parecer recomenda ao COMPUR o deferimento do pedido de autorização de atividade CNAE 294920100 de grupo III, não admitida pela via específica, nos termos do art. 83 §2º da Lei 11.181/19., considerando:

- A área relativamente reduzida da atividade pretendida;
- Somente esse trecho da via é classificado como VR, sendo o restante VM;
- A pintura e instalação dos bancos em veículos não ocorrem no empreendimento, mas sim as atividades de serralheria e capotaria;
- A previsão de medidas de controle de ruído e gestão de resíduos e efluentes.

O Alvará de Localização e Funcionamento deverá ser emitido constando a medida mitigadora a seguir:

- As operações de carga e descarga somente deverão ser realizadas em área interna do empreendimento;

Caso sejam verificadas qualquer alteração na área utilizada do empreendimento ou na metodologia de carga e descarga, deverá ser feita nova análise considerando as características reais do empreendimento.

É o parecer, que submetemos a aprovação do Conselho.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2026

Rafael Ribeiro de Faria  
*Engenheiro ambiental – DALU/SUPLAN*

**Portal da Assinatura - PBH**

5 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em sexta-feira, 9 de outubro de 2026 às 14:53

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

---

SUPLAN - parecer DWA.pdf

---

